



# **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **CÂNDIDO GODÓI – RS**

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2020

*Disciplina o processo de alunos aprovados em Regime de Progressão Parcial, oriundos de outras instituições de ensino.*

O Conselho Municipal de Educação de Cândido Godói, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei estabelece:

Art. 1º Esta Resolução disciplina o processo de alunos aprovados em regime de progressão parcial de escolas que preveem essa alternativa em seus procedimentos de avaliação, sendo que não temos referência sobre esta situação em nossos Regimentos Escolares.

Art. 2º Recebendo aluno aprovado em regime de progressão parcial, a escola de origem deve juntar ao Histórico Escolar o Plano de Trabalho dos professores, relativo aos componentes curriculares em que o aluno não obteve êxito. A escola poderá solicitar, informações adicionais à escola de origem, sobre habilidades, competências e/ou conhecimentos que não foram satisfatoriamente desenvolvidos pelos alunos e devem ser matriculados no ano/série para a qual foram classificados pela escola de origem.

§ 1º Deve a escola avaliar o aluno nos componentes curriculares que oferece ou afins, em que o aluno não obteve êxito, visando à integração a sua proposta pedagógica ou sanando pendência de um ou mais componentes, lavrando ata desse processo de avaliação.

§ 2º Para essa avaliação, servirão de base as informações constantes no Histórico Escolar, nos Planos de Trabalho dos professores da escola de origem e informações adicionais colhidas conforme art. 2º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 08 de outubro de 2020.

Comissão:

Presidente do CME - Iracema Maria Frolich

Janete Weiss Bresch

Relator - Valdir Zidek

Daniele Vanessa Rockenbach

Presidente - Roselaine de Fátima Reschke



Iracema Maria Frolich  
Presidente